



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2018, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa o projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Campo Bom – FUNDOBOM, que será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e que servirá de instrumento de captação e de aplicação de recursos para o fomento do desenvolvimento econômico sustentável no Município de Campo Bom.

Esse instrumento viabilizará a execução da política municipal de desenvolvimento econômico sustentável do município de Campo Bom, apoiando todas as ações voltadas para geração de emprego e fomento à geração de renda no Município, de forma a dinamizar ainda mais a economia local.

Isso se torna essencial quando Campo Bom já se consolidou como cidade polo de empresas de alta performance na área de Tecnologia da Informação, tornando-se o mais importante Município do Estado na captação e na permanência de empresas dessa área. Tudo porque Campo Bom consolida-se, nos últimos anos, como fonte de atrativos para empresas do setor de Tecnologia da Informação mediante o oferecimento de condições especiais para sua instalação e permanência.

Com a criação do FUNDOBOM, se está introduzindo um novo momento nas perspectivas de chamada de novas empresas e de oferecimento de vantagens para a ampliação das empresas locais, especialmente no foco do aumento da quantidade de postos de trabalho e ampliação da renda pessoal municipal.

Destaca-se que nas condições para a concessão de incentivo está definida a exigência de que a empresa mantenha um mínimo de 60% (sessenta por cento) de empregados com residência no Município de Campo Bom, salvo o caso de, provando ter feito chamado público de empregados não tenham ocorrido número suficiente de moradores locais para o preenchimento das vagas.

O FUNDOBOM é a solução adequada para que se tenham mecanismos capazes de atrair novos investimentos e incrementar os investimentos já existentes no Município, sendo possível, através dele, a administração direta dos recursos que atendam ao manejo do crescimento da economia local com sustentabilidade, visando a ampliação de vagas de trabalho, principalmente direcionada a moradores de Campo Bom.

Ao Senhor  
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

O Projeto de Lei que estamos encaminhando está organizado em 6 (seis) capítulos que esclarecem e ordenam a busca de recursos, sua aplicação e seu controle.

O Capítulo I se encarrega de instituir o FUNDOBOM definindo seus fins e sua vigência.

O Capítulo II trata das receitas do FUNDOBOM, identificando as diversas possibilidades de ingressos de valores que irão dar sustentabilidade ao Fundo e permitindo que seu Comitê Gestor aplique os recursos que estejam disponíveis de forma a gerarem rendimentos.

No Capítulo III é definida a destinação dos recursos do Fundo, que, em regra geral, serão liberados para o atendimento a projetos previamente aprovados pelo Comitê Gestor do FUNDOBOM. Visando uma continuidade no tempo e o oferecimento de certa segurança jurídica ao ente que vier a investir no Município, está definido que o saldo financeiro ao final de cada exercício seja mantido em nome do Fundo para sua utilização no exercício seguinte.

O Capítulo IV trata da administração do FUNDOBOM e está dividido em seções.

A Seção I do Capítulo V dá as disposições gerais da administração do FUNDOBOM, definindo a criação de um Comitê Gestor formado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, pelo Procurador Geral do Município e pelo Secretário da Fazenda, e cria uma secretaria executiva para o exercício das atividades burocráticas do Comitê.

A Seção II do Capítulo V define as competências gerais do Comitê Gestor do FUNDOBOM.

A Seção III do Capítulo V define as competências do Presidente do Comitê Gestor.

A Seção IV do Capítulo V define as competências do Secretário Executivo do Comitê Gestor.

O Capítulo V define que o Fundo ficará orçamentariamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, determinando que seus recursos sejam depositados em conta especial, que será movimentada preferencialmente por meio eletrônico e, quando por cheque, este será assinado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente quando no exercício da presidência e pelo Secretário Executivo.

Está definido que as receitas e despesas do FUNDOBOM submeter-se-ão às normas gerais de direito financeiro, com obrigação de emissão mensal de balancetes e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

Por fim, o Capítulo VI trata das disposições finais, onde se estabelece ser o exercício dos cargos vinculados ao FUNDOBOM, não é remunerado e caracteriza prestação de serviço relevante ao Município de Campo Bom.

Como VV. Exas. podem ver, é relevante e essencial o anexo Projeto de Lei para que se facilite o necessário apoio do Município aos diversos projetos de desenvolvimento econômico sustentável local.

Tudo ficará mais ágil, sem desrespeito às legislações do direito financeiro e das licitações.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

No que diz respeito à repercussão financeira da presente Lei nas finanças municipais, é de se informar que há previsão para a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDOBOM.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 027/2018, de 26 de março de 2018.**

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CAMPO  
BOM – FUNDOBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**CAPITULO I  
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDOBOM**

**Art. 1º.** É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Campo Bom – FUNDOBOM - que tem por objetivo a captação, a alocação e a aplicação de recursos destinados a fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Campo Bom, viabilizando a ampliação e consolidação de empresas sediadas no município e o oferecimento de condições especiais para a instalação de novas empresas, sempre com o foco na geração de empregos, principalmente para jovens, valorização do trabalho e da renda do trabalhador e enriquecimento da economia local para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Município.

**§ 1º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Campo Bom – FUNDOBOM terá vigência ilimitada.

**§ 2º.** O FUNDOBOM poderá, em casos de convênios aprovados em Lei, participar de ações integradas com pessoas jurídicas de natureza pública ou privada locais e de outros Municípios, do Estado do Rio Grande do Sul e da União Federal, sempre que tais ações possam refletir no desenvolvimento econômico da região, com reflexo de seus resultados, direto ou indireto, em Campo Bom.

**CAPÍTULO II  
DAS RECEITAS DO FUNDOBOM**

**Art. 2º.** São receitas do FUNDOBOM:

- I** – parcela das dotações consignadas no orçamento municipal a título de receitas oriundas das repartições tributárias definidas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
- II** – as transferências intergovernamentais destinadas ao fomento de atividades que se vinculem ao desenvolvimento econômico do município;
- III** – dotações recebidas de outros municípios, do Estado do Rio Grande do Sul e da União Federal visando desenvolvimento de atividades integradas intermunicipais com foco no desenvolvimento econômico da região;
- IV** – as receitas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos, firmados com instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V** – as contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores público ou privado;
- VI** – as doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras destinadas ao fomento de atividades que se vinculem ao desenvolvimento econômico do município;
- VII** – os rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**VIII** – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

**IX** – o valor captado em financiamentos públicos e privados, firmados pelo FUNDOBOM, contratados para ações voltadas ao desenvolvimento econômico do Município de Campo Bom;

**X** – as verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho de negócios e outros promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**XI** – as vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares, sempre que resultarem em receita para os cofres municipais, salvo quando tiverem destinação específica prevista em lei

**XII** – outras rendas eventuais ou que lhe sejam destinadas.

**Parágrafo Único.** O Comitê Gestor do FUNDOBOM poderá realizar aplicações financeiras de curto e médio prazos mediante o uso das disponibilidades do Fundo, vedada qualquer aplicação em operação que ofereça risco de perda ou redução do valor aplicado e observado o respeito ao atendimento objetivo dos fins para os quais o Fundo foi criado.

### **CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDOBOM**

**Art. 3º.** Os recursos do FUNDOBOM serão aplicados em projetos e atividades que se destinem a promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Campo Bom, depois de aprovados pelo Comitê Gestor do FUNDOBOM, dando-se especial atenção para:

**I** – Estimular a expansão de empreendimentos empresariais existentes no Município de Campo Bom, preferencialmente na área da tecnologia da informação, com metas a transformar Campo Bom em Município de Referência nessa área;

**II** – Estimular a instalação de novos empreendimentos, preferencialmente na área de Tecnologia da Informação, com metas a transformar Campo Bom em Município de Referência nessa área;

**III** – Estimular, também, de maneira acessória, a instalação de novos empreendimentos e a expansão de empreendimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, inclusive na área do turismo;

**IV** – Criar condições favoráveis para a instalação de incubadoras empresariais e de empresas de base tecnológicas;

**V** – Estimular a criação de novas vagas de trabalho e o fomento da geração de renda;

**VI** – desenvolver programas de capacitação e treinamento dos recursos humanos que trabalham nas empresas sediadas no Município de Campo Bom, especialmente, naquelas vinculadas à tecnologia da informação;

**VII** – contribuir com o financiamento e a realização de eventos direcionados para o desenvolvimento econômico local e regional, inclusive permitida a contratação temporária de pessoal para trabalho em evento específico, observadas as normas gerais de contratação temporária;

**VIII** – financiar o desenvolvimento de projetos de pesquisas e monitoramento relacionados ao desenvolvimento econômico local e regional;

**IX** – conceder incentivos financeiros para empresas que apresentem projetos para seu crescimento.

**§ 1º.** O Comitê Gestor do FUNDOBOM sempre levará em conta a ampliação de vagas de trabalho oferecidas para a população local, tendo, como condição, um percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus empregados com residência em Campo Bom, salvo



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

situação excepcional em que a empresa prove ter feito chamada local e que não tenha ocorrido quantidade suficiente de pessoas para o preenchimento da condição de residência.

**§ 2º.** Fica respeitada a possibilidade de, na convocação para preenchimento das vagas, a empresa condicionar exigência de especialidade ou experiência.

**Art. 4º.** Os recursos do FUNDOBOM poderão ser aplicados nas seguintes formas de incentivos:

I – Benefícios de ordem patrimonial imobiliária:

- a)** doação de terreno, com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento de condição, exigida a conclusão da obra em prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses e permanência em atividade no Município pelo tempo mínimo de 15 (quinze) anos, contados do início da atividade negocial;
- b)** doação de imóvel edificado, com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento de condição, exigida permanência em atividade no Município pelo tempo mínimo de 15 (quinze) anos, contados do início da atividade negocial;
- c)** venda de terreno do Município, mediante autorização legislativa específica, com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento de condição, exigida a conclusão da obra em prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses e permanência em atividade no Município pelo tempo mínimo de 15 (quinze) anos, contados do início da atividade negocial;
- d)** venda de imóvel edificado do Município, mediante autorização legislativa específica, com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento de condição, exigida permanência em atividade no Município pelo tempo mínimo de 15 (quinze) anos, contados do início da atividade negocial;
- e)** venda financiada de lotes já dotados de infraestrutura mediante parcelamento de até 60 (sessenta) meses, com carência de até 12 (doze) meses para início do pagamento, com correção monetária pelo índice adotado para a atualização de tributos municipais, sem afastar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, no caso de inadimplemento das prestações, com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento de condição, exigida a conclusão da obra em prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses e permanência em atividade no Município pelo tempo mínimo de 15 (quinze) anos, contados do início da atividade negocial;
- f)** concessão de direito real de uso de imóvel, mediante autorização legislativa específica com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento de condição, exigida permanência em atividade no Município pelo tempo mínimo de 15 (quinze) anos, contados do início da atividade negocial;
- g)** permuta de áreas pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, mediante autorização legislativa específica, com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento de condição, exigida permanência em atividade no Município pelo tempo mínimo de 15 (quinze) anos, contados do início da atividade negocial;
- h)** concessão de uso gratuito ou oneroso de áreas de terras, terrenos prédios, ou unidades imobiliárias quando pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, por período de até 15 (quinze) anos, reversível a qualquer tempo por descumprimento de condição;
- i)** concessão de uso gratuita ou onerosa de espaço em condomínios empresariais, incubadoras de empresas ou em unidades individuais, por período de até 15 (quinze) anos, em imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal ou em imóveis alugados pelo Executivo Municipal, reversível a qualquer tempo por descumprimento de condição;
- j)** cessão de uso de bens e equipamento, reversível a qualquer tempo por descumprimento de condição.



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**II** – concessão de subvenções econômicas na forma de lei específica, exclusivamente para as seguintes finalidades e com os seguintes limites:

**a)** – cobertura dos gastos com folha de pagamento, incluídos os encargos daí decorrentes, excluídos benefícios extras, no percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total devido pela subvencionada aos funcionários trabalhadores no município de Campo Bom, limitado ao valor de 150.000 (cento e cinquenta mil) URM's (unidades de referência municipal) por mês;

**b)** – cobertura das despesas decorrentes de estrutura física para colocação e manutenção de equipamentos servidores de informática de alto rendimento, incluídos, entre outros, os gastos de telecom e energia elétrica até o limite de 50.000 (cinquenta mil) URM's (unidades de referência municipal) por mês;

**III** - Incentivos de naturezas diversas

**a)** colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênios, contratos ou outras quaisquer formas de avença com entes públicos ou privados de aprendizagem e de formação técnica voltadas às atividades industrial, comercial, de prestação de serviços;

**b)** colaboração, mediante convênios, contratos ou outras quaisquer formas de avença com órgãos da administração direta e/ou indireta, federais, estaduais e municipais, assim como com entidades privadas, que tenham por objetivo fomentar qualquer área de atividade econômica ou social;

**c)** colaboração mediante convênios, contratos ou outras quaisquer formas de avença, com universidades e órgãos de pesquisa, públicos ou privados na execução de projetos de interesse ao desenvolvimento social econômico, tecnológico e de preservação ambiental do Município;

**d)** colaboração, mediante convênios, contratos ou outras quaisquer formas de avença, com órgãos da administração direta e/ou indireta, federais, estaduais ou municipais, assim como com entidades privadas de assessoramento técnico e empresarial para parceria no planejamento e na execução de campanhas que tenham por objetivo, de forma direta ou indireta o fomento do desenvolvimento econômico e o incremento nos negócios de empresas sediadas no Município de Campo Bom;

**e)** colaboração mútua mediante convênios, contratos ou outras quaisquer formas de avença, com entidades que tenham por objetivo promover ações concretas em conjunto com as empresas e entidades sediadas no Município de Campo Bom que reforcem o respeito ao equilíbrio ecológico, em especial a redução da poluição do ar, da terra e das águas e a preservação do patrimônio histórico e artístico local, estadual e nacional, sem perder o foco de alcançar o resultado econômico projetado;

**IV** – para atendimento dos benefícios definidos na Lei que define o Programa de Incentivo e Geração de Emprego (PIGE);

**§ 1º.** Entende-se por benefícios extras indicados na alínea “a” do inciso II deste artigo as despesas com funcionários relativas às comissões, indenizações e congêneres.

**§ 2º.** Considerando a sustentabilidade das finanças do Município de Campo Bom, para fazer jus ao benefício de subvenções econômicas previsto no inciso II deste artigo, a entidade beneficiada deverá gerar receita ao Município equivalente a no mínimo 200.000 (duzentas mil) URM's (unidades de referência municipal) por mês.



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**§ 3º.** O atendimento das condições para a obtenção do benefício da subvenção econômica poderá ser comprovado utilizando-se os resultados totais de todas as empresas coligadas.

**§ 4º.** Considera-se coligada a sociedade de cujo capital outra sociedade participa com 20% (vinte por cento) ou mais, do capital da outra, sem controlá-la

**§5º.** Utilizado o resultado em conjunto das sociedades coligadas, os benefícios manterão seu limite em relação a todas elas e não individualmente.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – FUNDOBOM**

#### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 5º.** A administração do FUNDOBOM será exercida pelo Comitê Gestor do FUNDOBOM que movimentará os recursos do fundo em obediência à legislação e aos projetos por ele aprovados.

**Art. 6º.** O Comitê Gestor do FUNDOBOM será composto pelos seguintes membros:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – o Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III – o Assessor Jurídico Especial;
- IV – o Secretário de Finanças.

**§ 1º.** O cargo de Presidente do Comitê Gestor do FUNDOBOM será exercido pelo Prefeito Municipal e o de Vice-presidente pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Campo Bom.

**§ 2º.** O Prefeito Municipal designará servidor municipal para as atividades executivas, burocráticas e de secretaria do Comitê Gestor do FUNDOBOM.

**§ 3º.** As reuniões do Comitê Gestor do FUNDOBOM serão objeto de registro próprio de atas, que poderão ser lavradas em meio eletrônico, desde que adotado processo que lhes garanta a segurança, a integridade e a inviolabilidade.

#### **Seção II Do Comitê Gestor do FUNDOBOM**

**Art. 7º.** Compete ao Comitê Gestor do FUNDOBOM:

- I – administrar os recursos do fundo, recebendo suas receitas e pagando suas obrigações;





## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

- II** – deliberar sobre as exigências formais e materiais para a elaboração dos projetos para recebimento de incentivo através do FUNDOBOM;
- III** – analisar os projetos apresentados deliberando sobre sua aprovação ou não, assim como sobre os benefícios e recursos a serem liberados com vínculo ao projeto aprovado;
- IV** – elaborar os anteprojetos de lei de concessão dos benefícios aprovados;
- V** – adotar as providências necessárias para a liberação dos benefícios a serem concedidos por intermédio do FUNDOBOM;
- VI** - efetuar os repasses dos valores liberados, de acordo com projetos aprovados pelo Comitê Gestor do FUNDOBOM;
- VII** – acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do FUNDOBOM, garantindo sua efetiva aplicação na forma projetada;
- VIII** – exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;
- IX** – elaborar relatórios mensais que devem conter, no mínimo:
  - a)** a descrição das diversas atividades realizadas pelo Comitê Gestor do FUNDOBOM;
  - b)** o relato em forma objetiva e sintética do andamento de cada um dos projetos que receberam recursos do FUNDOBOM;
  - c)** o demonstrativo, individualizado por projeto, indicando o valor autorizado para o projeto, a soma dos valores já liberados e o saldo a liberar;
  - d)** balancete geral com demonstrativo dos ativos, passivos, receitas e despesas relativas ao FUNDOBOM, tudo classificado segundo suas naturezas;
  - e)** demonstrativo das disponibilidades do Fundo e dos valores já comprometidos para liberação, com o saldo efetivamente livre para aplicação;
- X** – tomar imediatas providências para a regularização em relação a toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do FUNDOBOM de que tenham conhecimento;
- XI** – elaborar o relatório anual de atividades do FUNDOBOM;
- XII** – deliberar sobre a forma de comprovação do atendimento das condições impostas para o recebimento do benefício.
- XIII** – exercer outras atribuições que lhe forem características.

### **Seção III**

#### **Do Presidente do Comitê Gestor do FUNDOBOM**

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do Comitê Gestor do FUNDOBOM:

- I** – convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II** – acompanhar, com auxílio da Secretaria Executiva, e, quando entender necessário, dos demais membros do Comitê Gestor do FUNDOBOM a aplicação dos recursos do FUNDOBOM de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo seu Comitê Gestor;
- III** – demonstrar, com auxílio da Secretaria Executiva, o andamento dos contratos firmados com pessoas físicas ou jurídicas para a arrecadação das receitas do fundo;
- IV** – supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do FUNDOBOM, apresentando balancetes mensais e balanço anual;
- V** – solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao FUNDOBOM e dos desembolsos e despesas por ele realizados;
- VI** – determinar as liberações dos recursos do FUNDOBOM;
- VII** – providenciar o pagamento dos valores devidos pelo FUNDOBOM, sempre em conjunto com o Secretário Executivo;



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**VIII** – analisar, com os demais membros do Comitê Gestor do FUNDOBOM o andamento e a finalização dos projetos financiados pelo Fundo, tudo sob a vista das prestações de contas apresentadas na forma do contrato firmado;

**IX** – representar administrativa e judicialmente o FUNDOBOM, sendo-lhe permitido delegar atribuições específicas a terceiros pessoas, preferencialmente, a membros do Comitê Gestor.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Comitê Gestor será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

### **Seção IV Da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do FUNDOBOM**

**Art. 9º.** Compete ao Secretário Executivo do Comitê Gestor do FUNDOBOM:

**I** – auxiliar o Presidente no acompanhamento e análise da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Campo Bom – FUNDOBOM, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Comitê Gestor do FUNDOBOM;

**II** – acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas e financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Comitê Gestor do FUNDOBOM, junto às instituições governamentais e não governamentais;

**III** – lavrar as atas e manter organizada a documentação geral do Comitê, organizando os documentos necessários à escrituração contábil das receitas e das despesas do FUNDOBOM, bem como os encaminhando tempestivamente para a Contadoria do Município, segundo as orientações daquele órgão;

**IV** – solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao FUNDOBOM;

**V** – atender ao público interessado fornecendo as informações pedidas, sempre que solicitado;

**VI** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**§ 1º.** O servidor designado para assumir a Secretaria Executiva será liberado de suas atividades na Secretaria de sua lotação para atuar junto ao Comitê Gestor do FUNDOBOM:

**I** – sempre que houver reunião do Comitê Gestor do FUNDOBOM;

**II** – mensalmente, nos três primeiros dias úteis do mês para preparar os relatórios do Comitê Gestor do FUNDOBOM;

**III** – no primeiro e no décimo sexto dia útil do mês para organizar os papéis, documentos e demais assuntos de sua competência, e, se necessário para fins de organização da documentação contábil, nos dias que forem indicados pelo Contador do Município.

**§ 2º.** Sendo necessário, para atender às necessidades do Fundo, o Presidente do Comitê Gestor do FUNDOBOM poderá requisitar o trabalho do Secretário Executivo em outras datas.

**§ 3º.** O Secretário Executivo será substituído em seus impedimentos pelo Secretário Executivo Substituto, que será servidor especialmente designado pelo Chefe do Poder Executivo e exercerá a substituição nas mesmas condições estabelecidas para o titular da Secretaria Executiva.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**CAPÍTULO V  
DA ESCRITURAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDOBOM**

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Campo Bom – FUNDOBOM - ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art.11.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial do FUNDOBOM e sua movimentação será efetuada preferencialmente por meio eletrônico e, quando por cheque, este será assinado pelo Presidente ou pelo Vice-presidente quando estiver no exercício da presidência e pelo Secretário Executivo.

**Art. 12.** As receitas e despesas do FUNDOBOM submeter-se-ão às normas gerais de direito financeiro, inclusive no que diz respeito às licitações, e serão escrituradas como receitas e despesas orçamentárias próprias do Fundo, devendo serem extraídos, mensalmente, balancetes e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

**Art. 13.** A movimentação de recursos, as contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Campo Bom – FUNDOBOM - estão sujeitos à apreciação do órgão de controle interno da Administração Municipal.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** O exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, membro do Comitê Gestor do FUNDOBOM, Secretário Executivo e Secretário Executivo Substituto, todos do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Campo Bom – FUNDOBOM não são remunerados e são considerados exercício de serviços relevantes ao Município de Campo Bom.

**Parágrafo Único.** O Secretário Municipal de Administração, ao término do período administrativo de exercício dos cargos de que trata o *caput*, providenciará a expedição de Certidão do desempenho da função com informação destaque de que tal corresponde a Prestação de Serviço Relevante ao Município de Campo Bom, identificando o cargo exercido e contendo a data de início e de fim da atividade.

**Art. 15.** Os recursos necessários para a realização dos benefícios estipulados por esta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1202.22.661.0113.2423.3.3.3.60.41 - MANUTENÇÃO DO FUNDOBOM E FUNCITIE

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 26 de março de 2018.**

LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.